



Outros



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL - CNPJ: 13.891.544/0001-32, estabelecida na Praça Largo da Pátria nº 132, Centro, na Cidade de São Gabriel/BA, representada pelo Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.608.735-49.

**CONTRATADA:** LJG EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 31.663.497/0001-51 estabelecida na Rua Antônio Otaviano Dourado nº 420, cento Irecê-BA, representada pelo Sr. Luiz de Jesus, inscrito no CPF/MF sob o nº 992.306.317-87.

1.1. Objeto do Contrato: o presente instrumento tem por objetivo registro de preços para futura e eventual fornecimento de materiais de construção com o escopo de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, durante o seu período de vigência 22/07/2021 à 22/07/2022.

Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 0016/2021, Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: NÃO ENTREGA DE SERVIÇOS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO. Violação dos artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos e demais Legislação;

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.891.544/0001-32, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** que a Ata de Registro de Preços 0413/2021, foi firmada em 22/07/2021, com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente de Processo Licitatório nº 0228/2021, Pregão Eletrônico para Registro de Preços 0016/2021;

**CONSIDERANDO** que a NOTIFICADA comprometeu-se em entregar os materiais, objeto desta licitação no prazo máximo de 05 (CINCO) dias após a solicitação formal de compra, emitida pelo Departamento de Compras;

**CONSIDERANDO** que os materiais solicitados através da Autorização de Compras enviado no dia 05/07/2021, não foram entregues pela NOTIFICADA até a presente data;

**CONSIDERANDO** que a entrega dos materiais deveria ter ocorrido até o dia 12/07/2021, portanto em atraso a mais de 09 dias, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria de Obras e Serviços Público.

**CONSIDERANDO** que a Ata impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

*Considerando o que retrata a CLAUSULA 6ª DOS CONTRATOS Nº 0414, 0415, 0416, 0417:*

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

  
**São Gabriel**  
- PREFEITURA -  
Nos fazemos uma São Gabriel melhor



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6.1 O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da ....., a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.

“6.1.1 O prazo de início para fornecer os produtos de conformidade com o especificado no termo de Referência deste edital, **será imediatamente ou em até 24 (vinte e quatro) horas, improrrogável, dada a circunstância do tipo de fornecimento pois os materiais serão para uso em pequenos reparos e/ou construção, que são atividades onde não poderá haver interrupção ou paralisação**, de acordo com as Ordens de Serviços/fornecimento emitidas pela Secretaria solicitante deste Município.”

**CONSIDERANDO** que quando da participação desta Empresa, na abertura da licitação a mesma tomou conhecimento de todo teor do Edital, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no termo de referência do edital.

**CONSIDERANDO** que a Ata de Registro de Preços reza em sua cláusula específica, que o ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Oitava das referidas ATAS e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

**CONSIDERANDO** por fim, estabelece as normas licitatórias e editalícias que o FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, considerando o disposto no art. 9º, XI, do Decreto n. 7.892/13. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, observando-se que a situação em concreto pode determinar a diminuição deste intervalo.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) prestador(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) prestador(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O prestador que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5. A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 6.6.1. liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.6.2. convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços; adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.8. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 6.8.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;**
- 6.8.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 6.8.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 6.8.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 6.8.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 6.8.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 6.9. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 6.10. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 6.10.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

RESOLVE:

**NOTIFICAR** LJG EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 31.663.497/0001-51 estabelecida na Rua Antônio Otaviano Dourado nº 420, cento Irecê-BA, representada por Luiz de Jesus, inscrito no CPF/MF sob o nº 992.306.317-87, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 0413/2021 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município.

São Gabriel-BA, 22 de julho de 2021.

**Luciana Rodrigues Silva Gomes**  
Secretaria de Administração

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**

